

II CONGRESSO DE FILOSOFIA DO DIREITO PARA O MUNDO LATINO

GÊNERO E TEORIA DO DIREITO

A532

Anais II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino [Recurso eletrônico on-line]
organização Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;

Coordenadores: Margarida Lacombe Camargo, Natasha Pereira Silva, Vinícius Sado
Rodrigues – Rio de Janeiro: UFRJ, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-764-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Filosofia do Direito. 2. Gênero e Teoria do Direito. 3. Democracia. 4. Desigualdades. 5.
Justiça de Transição. 6. Estado de Exceção. 7. Ativismo Judicial. 8. Racionalidade Jurídica.
9. Clássicos I. II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino (1:2018 : Rio de
Janeiro, RJ).

CDU: 34



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

II CONGRESSO DE FILOSOFIA DO DIREITO PARA O MUNDO LATINO

GÊNERO E TEORIA DO DIREITO

Apresentação

O mundo latino tem investido na construção de uma jusfilosofia que objetiva produzir epistemologias e referências conceituais a partir de contextos próprios, de modo a contribuir para a transformação das instituições jurídicas, políticas e sociais vigentes.

Com essa intenção, a iLatina, através do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (PPGD-UFRJ), promoveu, em julho de 2018, na cidade do Rio de Janeiro, o II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino.

O encontro contou com a presença de estudiosos da Filosofia do Direito de quase todos os países do chamado “mundo latino”, com o desafio de pensar, sob a perspectiva da Filosofia, problemas que desafiam as democracias atuais. Um dos eixos principais dessa discussão é o que se concentra no debate de Gênero e Teoria do Direito, cujas questões são exploradas pelos trabalhos desta coletânea.

O Congresso contou com o trabalho de sistematização dos textos apresentados para cada grupo temático, estruturado em forma de relatoria. A relatoria do grupo Gênero e Teoria do Direito ficou sob a responsabilidade de Cecília Caballero Lois, professora titular de Filosofia do Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). A professora parte de uma epistemologia feminista para um Direito mais inclusivo, lembrando a atuação da líder indígena Berta Cáceres, que fora assassinada após muita luta e enfrentamento, para quem “el reconocimiento de los derechos de las mujeres no es un favor, es una obligación del Estado.”

“O desenrolar do caso de Berta, similar a tantos outros, aponta para o lugar de não sujeito que mulheres, indígenas, LGBTIs, pessoas negras e outras ‘minorias sociais’ ainda ocupam dentro do sistema normativo. Como esperar que as leis e teorias sejam operadas a favor de grupos que, historicamente, são desautorizados a legislar, interpretar, operar esse sistema?”, indaga Cecília.

Os nove textos trazidos à discussão, provenientes do Brasil, Peru, México e República Dominicana, oferecem as seguintes abordagens:

María del Rocío Villanueva Flores (Peru) analisa a violência de gênero a partir de dados estatísticos. Saada Zouhair Daou (Brasil) destaca a omissão da história das mulheres na História do Direito. Camila Saran Vezzani (Brasil) explora a identidade trans no cinema. Natasha Pereira Silva (Brasil) faz um resgate e crítica a partir do discurso histórico sobre prostituição. Helen Rose Carlos Rodrigues Guimarães (Brasil) e Cecilia del Refugio Palomo Caudillo (México) se concentram nas relações entre Legislativo e Judiciário, sobre temas como o casamento civil homoafetivo e a união estável. José Alberto Cruceta Almánzar (República Dominicana) se concentra na figura do juiz. María del Rocío Villanueva Flores e Cecilia del Refugio Palomo Caudillo apontam para insuficiências na prática e nas teorias argumentativas. Ricardo Urzúa Traslaviña (México) apresenta o Direito como instrumento de dominação e emancipação no que diz respeito às teorias de gênero. Alegnayra Campos (Brasil) explora a “Filosofia do Limite” de Drucilla Cornell.

A relatoria do grupo Gênero e Teoria do Direito, ao final, nos propõe as seguintes reflexões: i) no que diz respeito à violência de gênero, em que medida mudanças na formação jurídica podem contribuir para um melhor acolhimento das mulheres que chegam ao Judiciário, considerando que nossos alunos serão os futuros operadores do Direito?; ii) qual o papel que os homens, seja enquanto operadores do Direito, seja enquanto acadêmicos, podem assumir em um contexto de grave opressão das colegas mulheres?; iii) que ações efetivas podem realizar enquanto aliados na luta pela alteração desse quadro?; iv) qual a importância de que as feministas brancas cis heterossexuais, especialmente as que vivem em países ditos “centrais”, reconheçam seus privilégios e proponham também ações efetivas no sentido de incluir mulheres negras e LGBTIs?; v) há lugar na academia para que vozes que têm sido historicamente subalternizadas contenham suas próprias histórias e proponham soluções para questões que consideram relevantes?

É com o objetivo de compartilhar o diálogo e promover o acesso às discussões da temática feitas durante o II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino que apresentamos estes Anais. A coletânea reúne os trabalhos que nos ajudam a lançar novos olhares, sob a perspectiva da Filosofia e do Direito, para o debate contemporâneo.

Margarida Lacombe Camargo

Natasha Pereira Silva

Organizadoras

**POR UMA HISTÓRIA DOS DIREITOS DAS MULHERES
IN FAVOR OF A HISTORY OF WOMEN'S RIGHTS**

Saada Zouhair Daou

Resumo

O presente trabalho analisa a importância da História do Direito como matéria propedêutica dos cursos em Direito no Brasil. Reconhecida essa importância, passamos a questionar qual História está sendo contada, isto é, a História dos direitos de quem. Nessa linha, trabalha-se com a análise da História a partir da categoria gênero. Analisa-se porque só nas últimas décadas do século passado teve início a escrita da História das mulheres. Suscita-se a importância de que se conheça essa História, a qual pode funcionar como o que Catherine Mackinnon denomina de instrumento de formação de consciência, que é o método feminista de análise, apto a gerar ação e transformação. Para demonstrar como a História das mulheres e da conquista de direitos pelas mulheres foi, por diversas vezes, diferente da dos homens, são narrados casos que representam essa afirmação e que vão desde o guilhotinamento de Olympe de Gouges na Revolução Francesa até os aplausos conferidos ao homicida de Ângela Diniz.

Palavras-chave: Gênero, História das mulheres, História dos direitos das mulheres, Feminismo

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the importance of the History of Law as a propaedeutic subject of Law courses in Brazil. After recognizing this importance, we come to question which History is being told, that is, the History of the rights of whom. Thus, we work with the analysis of history by the category of gender. It is analyzed why only in the last decades of the last century the History of women began to be written. The important of knowing this history, which can function as what Catherine Mackinnon calls an instrument of formation of consciousness, which is the feminist method of analysis, capable of generating action and transformation, is raised. To demonstrate how the history of women and the conquest of rights by women has been different from men's, cases that represent this assertion are narrated, ranging from the guillotining of Olympe de Gouges in the French Revolution to the applause conferred to the assassin of Ângela Diniz.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, History of women, History of women's rights, Feminism

INTRODUÇÃO

Há alguns anos, no Brasil, já se percebeu a importância das matérias propedêuticas no curso de Direito. Nesse sentido, a resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, em seu artigo 5º, estabeleceu que o curso de graduação em Direito deveria contemplar, em seu projeto pedagógico, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia (inciso I).

Tal resolução estabeleceu ainda que mesmo no ensino das matérias específicas do curso em Direito, além do enfoque dogmático, os conteúdos devem ser estudados levando em consideração “a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais” (inciso II). É requisito mínimo do curso em Direito no Brasil que os alunos aprendam a História dos seus direitos, bem como compreendam outras nuances que eles possuem. No entanto, aqui questiona-se: qual é a História desses direitos que está sendo contada? E, mais especificamente, será que a História contada aos alunos é inclusiva da história das minorias – que no Brasil, quantitativamente são a maioria da população?

Aqui, trabalharemos especificamente com a questão do gênero na História, isto é, com a História das Mulheres. Contudo, não podemos deixar de mencionar que outras minorias também foram suprimidas dos relatos históricos predominantes, bem como que dentro da categoria gênero existem diversas, como a das mulheres negras, mulheres indígenas, entre outras, que embora façam parte da categoria mulher, também sofrem opressões específicas.

HISTÓRIA DOS DIREITOS DAS MULHERES: UM INSTRUMENTO DE FORMAÇÃO DE CONSCIÊNCIA

A História é a sucessão de fatos e eventos relevantes, característicos de uma época e/ou que provocaram mudanças sociais, mas é também o relato que se faz disso tudo (PERROT, 2015, p. 16). A História do Direito no Brasil costuma ser uma História traçada desde o Direito Romano ou Grego, que passa por eventos históricos importantes, tais como a Revolução Francesa – evento dificilmente omitido, até chegar à atualidade. Contudo, os relatos feitos pelos livros de História do Direito costumam omitir ou pouco tratar da História das mulheres.

Foi dessa maneira que durante muitos séculos se escreveu a História e é essa ainda a maneira predominante de escrevê-la. A História, durante séculos, foi a História

dos grandes fatos e homens públicos. Ocorre que, até meados do século passado, as mulheres eram confinadas no espaço privado. As únicas mulheres que, em certos lugares, podiam transitar pelo espaço público eram as prostitutas, categoria extremamente estigmatizada até os dias de hoje. Mesmo elas, em alguns locais durante a história, foram presas em lugares privados onde podiam ser mais facilmente controladas. Daí porque as prostitutas eram chamadas de mulheres públicas – expressão hoje em desuso (RAGO, 2008). É por isso que muito mais se ouve falar das mulheres nos livros de História da vida privada/intima. Certo é que o confinamento das mulheres no espaço privado contribuiu bastante para sua exclusão da História.

Outros fatores também foram responsáveis por essa exclusão. Um fator determinante foi o acesso tardio das mulheres à escrita, fonte deveras importante para reconstruir a História. Isso sem falar que as mulheres não possuem sobrenome, apenas nome, o que faz com que suas árvores genealógicas facilmente se percam. No documentário *He named me Malala*, sobre a ativista paquistanesa Malala Yusafzai, o pai da ativista mostra a árvore genealógica da família, registrada há 300 anos em um documento que, entretanto, não contava com o nome de nenhuma mulher. O nome de Malala foi o primeiro nome de uma mulher de sua família a ser registrado nessa árvore genealógica.

Atualmente, supostamente os tempos são outros e as mulheres conquistaram a condição de igualdade aos homens nos países ocidentais, ao menos formalmente. Contudo, as mulheres continuam raramente representadas na História (e na Política e em vários outros âmbitos, diga-se de passagem). Pouco se vê falar das mulheres nos livros de História, com exceção de algumas figuras como Joana D'arc e de livros voltados especificamente à História das mulheres. Na História do Direito, tampouco costuma ser descrita a História dos direitos das mulheres, isto é, dos fatores sociais e políticos que levaram a sua implementação, dos responsáveis pelas conquistas jurídicas, etc.

Mas o que querem as mulheres em relação à História? E tem a mulher uma História própria, diferente da dos homens? Embora os homens e as mulheres vivam os acontecimentos históricos juntamente, ao mesmo tempo, eles os vivem de modo diferente, já que são afetados de formas diversas pelas vicissitudes históricas (PERROT, 2015, p. 141).

O Renascimento, por exemplo, foi um período de revalorização da criatividade e individualidade do homem, período que inclusive marcou o início da Idade moderna e a ruptura com o pensamento medieval. O pensamento dessa época contribuiu para que o

teocentrismo medieval fosse sendo substituído pelo humanismo ou antropocentrismo, ou seja, o homem passou a ser o considerado o verdadeiro centro do universo (DE CICCIO, 2013, p. 135). Em contrapartida, a situação nesse período foi bem diferente para as mulheres, que o vivenciaram de forma muito diversa, a tal ponto de Perrot (2015, p. 141) questionar se realmente teria havido um Renascimento para o gênero feminino. Para as mulheres, o Renascimento reforçou o dever de feminilidade e de submissão; restabeleceu um alto nível de confinamento em lugares privados; estabeleceu como ideal renascentista a mulher passiva e acessória do cônjuge; e retirou das mulheres as poucas conquistas obtidas durante a Idade Média, por algumas, tais como a profissionalização e a gestão de negócios. Assim, enquanto renasceu a valorização do homem, houve uma severa desvalorização da mulher.

Ocorre que, até as últimas décadas do século passado, desconheciam-se como as mulheres tinham vivenciado a História. Essa nova versão – e porque não dizer, essa nova história – só começa a ser conhecida e difundida depois que as mulheres começam a escrevê-la. Isso ocorre apenas nas décadas de 60 (na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos) e 70 (na França) do século passado, segundo Perrot (2015), em virtude de fatores científicos, sociológicos e políticos. Em relação aos fatores científicos, a autora narra que:

“(…) por volta dos anos 1970, dá-se uma renovação das questões, ligada à crise dos sistemas de pensamento (marxismo, estruturalismo), à modificação das alianças disciplinares e à proeminência da subjetividade. A história alia-se à antropologia e redescobre a família, cuja demografia histórica, em plena expansão, serve de medida a todas as dimensões. Através da natalidade, da nupcialidade, da idade ao contrair núpcias, da mortalidade, a história apreendia, sem, no entanto, deter-se nisso, a dimensão sexuada dos comportamentos. Incidentalmente, colocava a questão das mulheres como sujeitos. (PERROT, 2015, p. 19)”

Os fatores sociológicos são especialmente a conquista do espaço universitário pelas mulheres, na condição de alunas e professoras. Em 1970, as mulheres passaram a representar quase um terço das matrículas e hoje constituem quase um terço dos professores universitários efetivados. Graças a essas mudanças na composição universitária surge uma escuta mais favorável ao gênero como categoria de leitura histórica.

Essa escuta mais favorável também deve ser atribuída aos fatores políticos derradeiros para as conquistas das mulheres que marcaram tais décadas. Referimo-nos aqui ao movimento feminista, que teve forte atuação nas décadas de 60 e 70, no que é

considerada sua segunda onda. É característica dessa fase a luta contra formas de opressão mais sutis – diferente da primeira onda em que o enfoque se deu muito mais em relação aos direitos formais, tais como ao sufrágio e à propriedade. Foi, portanto, um momento de luta mais radical – radical aqui no sentido filosófico de ir à raiz do problema. Ou seja, nessa época, buscou-se compreender a raiz da dominação masculina, o que causava a opressão das mulheres. Isso gerou consequências no saber. Surgiu um “trabalho de memória”, no qual as mulheres passaram a buscar pelas suas ancestrais, pela ancestralidade de sua força e pelos saberes mais ligados às mulheres. Não só isso, mas o feminismo tornou-se um importante instrumento crítico dos saberes constituídos, já que esses frequentemente se pretendem universais, quando na verdade são saberes constituídos apenas pelas perspectivas masculinas.

A construção da História das mulheres, inevitavelmente, implica em apontar as inconsistências do “sujeito universal” – cuja natureza mitológica fica cada vez mais evidente (GONÇALVES, 2006, p. 64). Com isso, as mulheres deixaram de ser meras coadjuvantes da história dos homens. As mulheres foram continuamente tratadas como meros acessórios da história alheia, o que era mascarado com sua suposta pertença à categoria do sujeito universal. A partir do início da História das Mulheres, elas passaram a ser sujeitos históricos e narradoras de suas próprias histórias.

Estudiosos das teorias de gênero desde o início de seus trabalhos alertaram em como isso implicaria não apenas no estudo de um novo sujeito – o sujeito mulher – mas na reanálise e crítica dos paradigmas existentes. Ou seja, que “such a methodology implies not only a new history of women, but also a new history”¹ (SCOTT, 1986, 1054). Isso é fundamental quando se tem em conta que durante séculos a mulher foi retratada com base em estereótipos que lhe julgavam pelas lentes de um modelo binário em que um ser do gênero feminino só poderia ser uma mulher de família ou uma prostituta.

Dessa nova História, evidentemente, pode ser extraída uma nova história do Direito. Conhecer a origem e o momento de conquista de nossos direitos é importante para que deixemos de vê-los como eternos, imutáveis e para que deixemos de romantizar o modo como foram obtidos, bem como para que possamos compreender seus limites. A nossa sociedade do cansaço embalada pela sobrevivência do cotidiano nos distrai do fato de que direitos tão caros para todos nós – para alguns, mais do que outros – são conquistas muito recentes na História Mundial. Não só isso, mas nos distrai do fato de que os nossos

¹ Em tradução livre: “tal metodologia implica não só em uma nova história das mulheres, mas também em uma nova História”.

direitos e garantias podem mudar de acordo com contingências políticas – muitos deles podem inclusive deixar de existir por completo.

O que propomos aqui não é cenário de ficção distópica, é apenas um retrato da distopia que é o presente. No Irã, por exemplo, após a revolução islâmica ocorrida na década de 70, as mulheres perderam vários direitos que já haviam conquistado. Até 1979, isto é, antes da instauração de um regime teocrática, as mulheres contavam com um nível muitíssimo superior de liberdade, pelo qual haviam batalhado, tendo ainda, obviamente, muito o que conquistar. Ocorre que após 1979, várias de suas conquistas lhes foram retiradas. O uso do *hijab* tornou-se obrigatório para todas as mulheres; a idade para o casamento caiu de 18 para 13 anos; para se casarem, as mulheres necessitam do consentimento de seus pais e, caso os pais recusem, precisam de permissão judicial; as mulheres são consideradas inferiores e submissas aos homens pelo direito de família iraniano; as mulheres precisam na permissão dos maridos para estudar, trabalhar e viajar, etc (ESFANDIARI, 2015).

Aliás, sequer precisamos ir tão longe geograficamente para corroborarmos a afirmação feita. No Brasil, recentemente, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos foi extinto, embora, no Brasil, uma mulher seja vítima de violência doméstica a cada 7.2 segundos e uma mulher seja estuprada a cada 11 minutos, isso apenas de acordo com os registros oficiais, os quais, sabemos, não computam no cálculo a altíssima cifra oculta desses crimes (SOARES, 2017). Neste ano de 2018, o governo federal transferiu 209 milhões destinados ao combate da violência contra mulher e à reforma agrária, para propaganda política (FAERMANN, 2018).

Por isso, nunca é demais lembrar da lição de Beauvoir: “N’oubliez jamais qu’il suffira d’une crise politique, économique ou religieuse pour que les droits des femmes soient remis en question. Ces droits ne sont jamais acquis. Vous devrez rester vigilantes votre vie durant (BEAUVOIR *apud* GUICHARD).”² A História dos direitos das mulheres também nos ensina essa lição. Isso, contudo, não é um alerta apenas para as mulheres e para as demais minorias, ainda que, é claro, esses grupos tenham mais a perder. Após a mencionada revolução islâmica ocorrida no Irã, os homens também perderam sua liberdade religiosa, afinal, foi instaurado um Estado teocrático.

² Em tradução livre: “Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida.”

A dimensão sexualizada da História também nos ajuda a compreender as origens de determinadas opressões, o que torna possível que possamos combatê-las não apenas superficialmente. Não só isso, mas essa “nova história”, ao desmistificar certas romantizações da História dominante, nos revela ainda como direitos conquistados supostamente para todos os sujeitos não eram concedidos para as mulheres. Parece ilógico, mas basta lembrar que as mulheres sequer eram consideradas sujeitos, que dirá sujeitos de direitos.

Foi o caso da Revolução Francesa, na qual, embora as mulheres tenham lutado ativamente ao lado dos homens – até mesmo nas partes violentas – para derrocada no regime monárquico, no momento de partilha das conquistas, elas foram excluídas. A Declaração dos direitos do homem e do cidadão eram efetivamente só do homem e do cidadão, não das mulheres. Olympe de Gouges, que ousou contestar tal injustiça, escrevendo a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã – na qual, em suma, rescrevia tal declaração para incluir as mulheres – foi guilhotinada por tal ousadia (ROBERTS, 1992). A partir disso compreendemos também porque foi necessário o surgimento de um movimento próprio para lutar pelos direitos das mulheres. Percebemos que variadas vezes as mulheres, tendo lutado ao lado dos homens, foram excluídas das conquistas por ele obtidas.

Por isso, é possível considerar o movimento feminista como o filho indesejado da Revolução Francesa. Foi um momento derradeiro para que as mulheres percebessem a necessidade desse tal movimento próprio – outrora tão estigmatizado, hoje mais aceito. Trazendo isso para o Direito atual, talvez possamos compreender porque em muitos casos não basta a concessão de direitos para todos, fazem-se necessárias previsões que deem conta da condição específica da mulher. Quando falamos da condição específica da mulher nos referimos tanto às condições biológicas quanto às impostas pela estrutura patriarcal.

O gênero, nesse sentido, é uma categoria que permite a leitura da História e também do Direito. Scott explica que “gênero” é a forma mais utilizada entre pesquisadores para entender o novo terreno histórico. Gênero é uma categoria muito usada para compreender a mulher, a criança, as famílias, e ideologias que trazem perspectivas sobre como lidar com gênero. Ou seja, essa categoria tem sido utilizada para compreender as relações entre os sexos, servindo para compreender – a nível tanto estrutural quanto ideológico – as relações que envolvem considerações de gênero. Por outro lado, na História, temas como guerra, diplomacia e a alta política, são tratados como

se não envolvessem relações de gênero, como se questões de gênero fossem irrelevantes para a História da política e do poder. Isso perpetua uma divisão do que é feminino e masculino, do que cabe aos homens e do que cabe às mulheres. A família, à mulher; a política e o poder, ao homem, mascarado como sujeito universal, evidentemente (SCOTT, 1986).

Assim, é muito fácil cair no erro de escrever uma História das mulheres apartada da História dos homens ou deixar para que as mulheres escrevam essa outra história. É evidente que é positivo que se escreva bastante sobre a História das Mulheres, até mesmo para tentar suprir a falta de material hoje ainda existente sobre o tema. Por outro lado, não deve ser essa uma história apartada. É preciso entender o que gênero significa socialmente. É necessário construir uma História dos direitos das mulheres e dos homens se realmente se pretende atingir uma efetiva equidade no Direito.

Mackinnon, fazendo uma analogia com o pensamento marxista, sugere que a formação de consciência é o método feminista de análise. A consciência da opressão feminina seria, portanto, fundamental para a tomada de ação e para a transformação social (MACKINNON, 1991; SCOTT, 1986). Nesse sentido, sugerimos que a difusão da História dos direitos das mulheres é fundamental para compreensão das limitações do direito e para gerar ação e transformação. O Direito não contextualizado historicamente esconde a importância do agir social.

Tome-se como exemplo disso a enorme quantidade de crimes passionais historicamente cometidos contra as mulheres durante a História do Brasil. Alguns que sequer macularam a boa fama de seus perpetradores. É o caso de Francisco de Assis Peixoto Gomide, célebre político paulistano, presidente do estado de São Paulo de 1895 à 1898, que matou sua filha para impedir seu casamento, suicidando-se logo em seguida. Isso, contudo, não impediu que Peixoto recebesse várias honrarias. Ter ceifado a vida de uma mulher não foi suficiente para impedir isso. Até hoje, uma das ruas transversais da mais famosa avenida do país, a Avenida Paulista, chama-se Peixoto Gomide em homenagem ao referido político (DE TOLEDO, 2015). Essa rua é um símbolo da violência autorizada pelo Estado contra a mulher durante tantos séculos.

Historicamente, o direito brasileiro foi incapaz de proteger mulheres vítimas de crimes dos quais se acreditava que o autor teria algum direito sobre elas. No caso de Peixoto Gomide, ele suicidou-se logo após ter assassinado sua filha, não sendo possível lhe aplicar punição penal. Contudo, o fato do homicídio que perpetrou contra a própria

filha não ter maculado sua imagem é uma violência simbólica contra todas as mulheres. É retrato de quão pouco as vidas femininas valiam para a sociedade e para o Estado.

Paradigmático, nesse sentido, é o caso de Ângela Diniz e Doca Street. Ângela Diniz foi uma famosa e belíssima socialite brasileira, conhecida então como “a Pantera de Minas”. Era conhecida por ter uma vida tumultuosa e cheia de incidentes. Em agosto de 1976, conheceu Raul – conhecido como Doca Street, como passaremos a lhe chamar. Um mês depois Doca deixou seus filhos e sua mulher – por quem era sustentado – para residir com Ângela. Após quatro meses de convívio, Ângela foi assassinada por Doca Street.

Narra-se que o casal teve uma discussão e que ao final desta Ângela expulsou Doca de sua casa. Ele era sustentado por ela e a então empregada do casal afirmou que ele a explorava financeiramente. Após ser expulso de casa, saiu de carro e depois voltou. Foi atrás de Ângela, encontrou-a descansando e logo descarregou sua arma nela, acertando três tiros no rosto de Ângela. Ele fugiu imediatamente após o crime e ficou escondido em um sítio.

Contudo, o que realmente nos interessa dessa História é que quando Doca Street reapareceu, alegou que havia cometido o crime por estar enciumado de Ângela, que teria tentado seduzir uma mulher. Além disso, fez o possível para macular a imagem da vítima perante uma sociedade moralista que ele sabia que reprovava os comportamentos boêmios da Pantera, comportamentos que os dois tinham, diga-se de passagem.

Doca Street e seus advogados obtiveram sucesso em queimar Ângela Diniz nessa fogueira moral – tão conhecida pelas mulheres. Em seu primeiro julgamento, quando Doca Street chegou ao tribunal foi aplaudido. Havia inclusive cartazes o saudando: “Doca, Cabo Frio está com você”.

Diante disso, os movimentos feministas fizeram grandes protestos, levando a acusação a recorrer e fazendo com que Doca fosse levado novamente a julgamento. Dessa segunda vez, foi condenado. E quando chegou a tribunal para seu julgamento, foi vaiado. A que se deveu essa grande mudança na reação social? Às incisivas campanhas feitas pelas feministas que disseminaram pelo país o slogan “Quem ama não mata” (ELUF, 2007).

Esse caso foi escolhido pois parece-nos emblemático da importância dos grupos de pressão feministas, da luta das mulheres por seus direitos. De onde vem o Direito e as conquistas de direitos por minorias? Certamente não surge o Direito sem política e tampouco a conquista de direitos por minorias sem lutas políticas. Grupos de pressão são

determinantes para a tomada de decisão jurídica, bem como para a própria criação do Direito.³ A História do Direito é fundamental para evidenciar essas correlações. Há muito está superada a perspectiva de um Direito totalmente neutro. No combate do mito da suposta neutralidade é fundamental que as áreas com que o Direito está mais diretamente ligado sejam propriamente estudadas, com isso quer se dizer: que não se fundem os estudos nessas outras áreas também em sujeitos universais ou em uma suposta neutralidade tão contestada no Direito. Fazer isso seria apenas tornar nosso “sujeito universal” e nosso estudo “neutro” multidisciplinares.

Sem a consciência dessa História da luta das mulheres, parece que os direitos que as mulheres têm hoje foram fruto da luta conjunta ao lado de homens em grandes eventos históricos ou mesmo de uma milagrosa e incessante progressão moral. Cria-se, assim, a ilusão de que a política e que grupos de pressão não tiveram a importância que efetivamente tiveram na construção de nosso sistema jurídico.

A reivindicação de espaço para a narrativa da História dos direitos das mulheres nos cursos de Direitos é também uma reivindicação por espaços de poder. Narra a História quem tem poder. Assim, para que efetivamente haja uma divisão de poder entre homens e mulheres é necessário ir à formação dos estudantes de Direito – e não só deles, mas é essa a hipótese que aqui se apresenta. Não basta a garantia de direitos formais às mulheres. O poder passa pela definição dos conteúdos essenciais de estudo das áreas do conhecimento. Não é possível alegar-se uma divisão concreta de poder em um curso no qual as mulheres não narram sua visão e experiência, isto é, em que conteúdos programáticos excluem essa visão, mas é ainda mais difícil sustentar uma afirmação de igualdade quando as mulheres malmente são sujeito-objeto do estudo do Direito. A condição específica da mulher e de sua História precisam ser colocadas além de sua condição específica de vítima no Direito Penal – em crimes muitas vezes influenciados pela estrutura de dominação masculina e que poderiam ser melhor compreendidos a partir da História das Mulheres.

CONCLUSÃO

A História das mulheres já significou mudanças no direito – conforme demonstramos com o caso Doca Street – e é necessário que as conheçamos e compreendamos, que formemos essa consciência. Essas conquistas não decorreram da

³ Para melhor compreensão da influência de grupos de pressão no Direito sugerimos a leitura da Teoria do Direito: Aspectos Macrossistêmicos, de Marcio Pugliesi, a qual usamos como aporte teórico.

milagrosa mudança de consciência dos homens detentores de poder ou obtidas ao mesmo tempo por homens e mulheres, foram fruto da atuação de grupos de pressão compostos majoritariamente por mulheres. Para nós, o Direito é contingência e não algo dado e imutável, daí a relevância e influência da política e da história em sua constituição.

Cada vez perdem mais lugar no direito os mitos da neutralidade e da universalidade. Esses instrumentos foram fundamentais para o estabelecimento do direito moderno, um direito liberal e burguês. O direito liberal-burguês foi se mostrando, entretanto, insuficiente para lidar com as demandas de sociedades plurais e complexas, além de ter sido sempre excludente. A pós-modernidade é um período de crise das grandes narrativas. O Direito contemporâneo segue na árdua missão de buscar por uma narrativa não excludente. A História do Direito, por outro lado, permanece sendo uma História do direito liberal-burguês-masculina, ou seja, segue adstrita a uma ideologia e segue excludente de diversos grupos.

É necessário reinterpretar as fontes do passado para que talvez possamos compreender as limitações e os obstáculos que enfrenta um direito construído sob bases excludentes. Não é possível construir um novo e inclusivo Direito com base em uma velha e excludente História.

REFERÊNCIAS

BURNS, E. M. *História da civilização ocidental*. Porto Alegre: Globo, 1959.

DE CICCIO, C. *História do pensamento jurídico e da filosofia do direito*. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

DEL PRIORE, Mary. *Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil*. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011.

DE TOLEDO, Roberto. *A Capital da Vertigem: Uma história de São Paulo de 1900 a 1954*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

ELUF, Luiza Nagib. *A paixão do banco dos réus - casos passionais célebres: de Pontes Visgüeiro a Pimenta Neves*. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

ESFANDIARI, Haleh. *The Women's Movement*. Disponível em <

<http://iranprimer.usip.org/resource/womens-movement> >. Acesso em: 27/05/2018.

FAERMANN, Patrícia. *Temer tira R\$209 milhões de programas sociais para financiar propaganda*. Disponível em < <https://jornalggn.com.br/noticia/temer-tira-r-209-milhoes-de-programas-sociais-para-financiar-propaganda> >. Acesso em: 28/05/2018.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *História & Gênero*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

He named me Malala. Direção: Davis Guggenheim. USA: Fox Searchlight Pictures, 2015.

GUICHARD, Alexandra. *Les 15 meilleures citations féministes de Simone de Beauvoir*. Disponível em < <http://www.cosmopolitan.fr/les-15-meilleures-citations-feministes-de-simone-de-beauvoir,1961708.asp> >. Acesso em 28/05/2018.

MACKINNON, Catherine A. *Toward a feminist theory of the state*. London: Harvard University Press, 1991.

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. Tradução: Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2015.

PUGLIESI, Márcio. *Por uma teoria do Direito: Aspectos Micro-sistêmicos*. São Paulo: RCS Editora, 2005.

_____. *Teoria do Direito: Aspectos Macrossistêmicos*. São Paulo: Sapere Aude, 2015.

RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890 – 1930)*. 2ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

ROBERTS, NICKE. *A prostituição através dos tempos na sociedade ocidental*. Lisboa: Editorial Presença, 1992.

SCOTT, Joan W. *Gender: a useful category of historical Analysis*. In: The American Historical Review, Vol. 91. N° 5, p. 1053 – 1075. Oxford University Press: 1986.

SOARES, Nana. *EM NÚMEROS: A violência contra a mulher brasileira*. Disponível em < <http://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/em-numeros-a-violencia-contra-a-mulher-brasileira/> >. Acesso em 28/05/2018.